

Edital de Chamada Pública nº 001/2016

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brasileiro Vieira nº 34, Bairro Bela Vista, Uiraúna - PB, CEP: 58.915.000; inscrita no CNPJ nº 01.522.926/0001-00, representada neste ato pela Presidente Senhora Regina Celi de Oliveira Aragão, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE, nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro, durante o período de 14/03/2016 à 03/04/2016, com finalidade de apresentar Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e habilitação dos Fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar, os documentos prescritos art. 27 da Resolução CD/FNDE, nº 226/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, própria, relacionada ao projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PROINAF – DAP principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso;
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Os **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais, relacionados no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

Conforme o Art.25- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas."

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art.24 da Resolução CD/FNDE, nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.


3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Relação dos Gêneros Alimentícios	Unidade De Medida	Quant.	
				14,99
1.	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes	KG	10	3,99
2.	Banana Prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	140	2,99
3.	Batata Doce de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica	KG	200	4,99
4.	Batata inglesa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica	KG	30	2,50
5.	Bebida láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em saco plástico de 1 litro.	LT	1100	6,00
6.	Bolo Caseiro, produto natural, isento de sujidades com aspecto cor, cheiro e sabor próprios,	KG	120	14,99

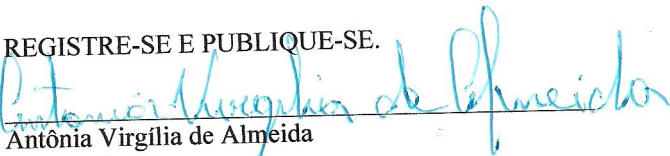
32.	Flocos de milho pré cozido, grão de milho moído, acondicionado em saco plástico com 500 g.	UN	350	0,75
-----	--------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	------

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 28 de Março de 2016, até as 17h00min horas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro, maiores informações na Rua Brasiliano Vieira nº 35, Bairro bela Vista, Uiraúna - PB e pelo telefone (83) 3534 2094, no horário das 7: 00 às 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerencia Regional de Ensino.
5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro, situado a Rua Brasiliano Vieira nº 35, Bairro Bela Vista, Uiraúna - PB, nos dias letivos, pelo período de Abril à Dezembro de 2016.
6. A Aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Uiraúna - PB aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2016


Regina Celi Oliveira Aragão
Presidente da UEx

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Antônia Virgília de Almeida
Gestora Escolar